



## CERTIFICADO Nº 790 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI

CNPJ/CPF : 27.119.416/0002-60

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : OURO VERDE MINERAÇÃO E FLORESTAS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda NOVE FIOS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.4943, (LONG) -41.891

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 790/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.112/2017 E 831.598/2019

Titular ou Requerente : OURO VERDE MINERAÇÃO E FLORESTAS EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	50000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.5	ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	250000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 26/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/03/2021 15:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 790 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento de Autorização para Intervenção Ambiental-DAIA nº 041375-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 227313/2020.



## CERTIFICADO Nº 790 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

### ANEXO I

1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2 - Informar com antecedência de 15 dias o início da instalação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

3 - Informar com antecedência de 15 dias o início da operação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

4 - Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a instalação das seguintes estruturas:

-Área de lavagem de veículos/máquinas com todas as medidas mitigadoras informadas no processo: implantação de canaletas, muretas de proteção, piso impermeabilizado, cobertura e CSAO.

-Canaletas e caixa separadora da área da oficina;

-Cobertura da área de abastecimento de combustível;

-Central de Armazenamento Temporário de Resíduo Sólidos.

Prazo: Até o início da operação do empreendimento.

5 - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.

Prazo: Durante a vigência da licença.

### ANEXO II

Conforme descrito no Parecer Técnico SUPRAM NM nº 34/2021